



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
AVISO REABERTURA - TOMADA DE PREÇOS 31/2022
PROCESSO ADM – 107339/2022**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, TORNA PÚBLICO QUE REABRIRÁ A SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2022, PARA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ÀS 10h do dia 28 de outubro de 2022, na sala de reuniões de Licitação no Paço Municipal (Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS), localizada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Centro, Nova Andradina - MS, CEP 79.750-000. A presente reabertura tem com finalidade a continuidade da escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de obra contratar empresa especializada para execução de Ampliação com Construção de 05 (cinco) salas de aula da Escola Luis Claudio Josué - Distrito de Nova Casa Verde, no Município de Nova Andradina –MS. Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min ou pelo e-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br

Nova Andradina - MS, 21 de outubro de 2022.

Claudio Sanches
Presidente da C.P.L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
AVISO REABERTURA - TOMADA DE PREÇOS 35/2022
PROCESSO ADM – 107108/2022**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, TORNA PÚBLICO QUE REABRIRÁ A SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2022, PARA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ÀS 13h do dia 28 de outubro de 2022, na sala de reuniões de Licitação no Paço Municipal (Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS), localizada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Centro, Nova Andradina - MS, CEP 79.750-000. A presente reabertura tem com finalidade a continuidade da escolha da proposta mais vantajosa para CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE, MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS. Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min ou pelo e-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br

Nova Andradina - MS, 21 de outubro de 2022.

Claudio Sanches
Presidente da C.P.L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
AVISO REABERTURA – PREGÃO PRESENCIAL 159/2022
PROCESSO ADM – 108293/2022**

A(O) PREGOEIRO(O) E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, TORNA PÚBLICO QUE REABRIRÁ A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2022, PARA DE ABERTURA E JULGAMENTO ÀS 07:30 h do dia 27 de outubro de 2022, na sala de reuniões de Licitação no Paço Municipal (Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS), localizada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Centro, Nova Andradina - MS, CEP 79.750-000. A presente reabertura tem com finalidade a continuidade da escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis e não descartáveis, com a finalidade de atender os Programas e Projetos Sociais, Secretaria da Mulher, vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min ou pelo e-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br

Nova Andradina - MS, 21 de outubro de 2022.

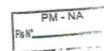
Edna de Souza Lima
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 30/09/2022, às 07h30min na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 152/2022 – processo administrativo nº 107248/2022 - Fly nº 0333.0006818/2022, conforme Ata de julgamento à fls. 164, considerando-o **DESERTO**, referente a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de engenharia de entrada de energia em posto de transformação, Estudo Técnico, Orçamentos em modelo SINAPI, Memorial Descritivo e ART de Projeto e Orçamento, dos prédios da UBS e de Nova Casa Verde, Centro da Juventude, CEMID, SENAI e Escola Municipal Mundo da Criança, no Município de Nova Andradina-MS, conforme **Solicitação nº 853/2022** e **CI nº 143/2022/SEMINFRA** a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Nova Andradina – MS, 30 de setembro de 2022.

Júlio Cesar de Castro Marques
Secretário de Infraestrutura.
Ordenador de Despesas.



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
NOVA ANDRADINA-MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09//2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com endereço AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, na cidade de NOVA ANDRADINA-MS, neste ato representado pelo ordenador, **GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI** portador da Cédula de Identidade nº 000602231, e inscrito no CPF/MF sob o nº 653.668.241-68, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs conforme edital, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 09//2022, homologado em 30/09/2022, integrante do Processo Administrativo nº 106567/2022, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, CNPJ nº 28.584.157/0003-92, com endereço ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, CEP 29157100, representada por CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA, Carteira de identidade nº 635569604, inscrito no CPF nº 888.473.815-68, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) PROJETORES DATASHOW PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL ESCOLA PROFESSOR JOÃO DE LIMA PAES, ATRAVES DO CONVENIO SED/MS PROCESSO 29/009.010/2022, CUJA A VIGENCIA É DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DE MARÇO /2022, CONFORME C.I Nº 458/2022 E SOLICITAÇÃO Nº 1346/2022, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência** para atender a as necessidades do órgão contratante por 2 meses.

1.1- Do órgão contratante, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 2 meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais

Gerado em: 30/09/2022 11:27:37

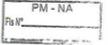
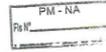
1 de 7



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
NOVA ANDRADINA-MS

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
NOVA ANDRADINA-MS

nºs conforme edital, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitação deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do "DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS", anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;

6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;

6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) material(is) entregue(s);

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 2 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produto(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitação que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela

Gerado em: 30/09/2022 11:27:37

2 de 7

contatada, num prazo máximo de conforme edital, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela contratada, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Gerado em: 30/09/2022 11:27:37

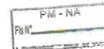
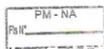
3 de 7



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
NOVA ANDRADINA-MS

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
NOVA ANDRADINA-MS

Municipalidade de NOVA ANDRADINA-MS por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tomar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de

Gerado em: 30/09/2022 11:27:37

4 de 7

cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser Gerado em: 30/09/2022 11:27:37

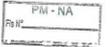
5 de 7



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
NOVA ANDRADINA-MS

comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
NOVA ANDRADINA-MS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 051	5.275,87	Total: 52.758,70
Item: 1	Unidade: UN	Marca: EPSON	Modelo: X49	
Descrição: PROJETOR DATASHOW MÍNIMO DE 3000 LUMENS DE BRILHO EM CORES E 3000 LUMENS DE BRILHO EM BRANCO, ZOOM ÓPTICO, ÍNDICE DE PROJEÇÃO, THROW RATIO: 1,48-1,77/DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO: 0,89-9,12M/IMAGEM:30"- 300"/Foco: Manual/Zoom: 1-1,2, HDMIX1 Computador: VGA RGB (d-SUB 15-PINOS) X 1, S-VIDEO: Mini DIN x1. Video Composto: RCA (amarelo) x1. USB tipo A x1 (Memoria USB, Wi-fi), USB TIPO B X1 (USB Display, Mouse, Controle) Audio: RCA x2 (vermelho/branco) RJ45 x 1, saída: VGA (Mini D-sub 15 pin) x1 - Monitor Out: Audio (Stero Mini Jack) x1, Bivolt, 200w UHE/Vida útil - Modo Norma: 5.000 horas. Modo ECO: 10.000 h. CATMAT: 360560				
Quantidade: 10	Valor Unit.: 5.275,87		Total Item: 52.758,70	
				VALOR TOTAL DO CONTRATO: 52.758,70

Giuliana Masculi Pokrywiecki
GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

CARLOS EDUARDO SANTOS
PEREIRA:88847381568
Digitally signed by CARLOS EDUARDO SANTOS
PEREIRA:88847381568
Date: 2022.10.20 11:30:11 -03'00'

METADATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

NOVA ANDRADINA, 30 de setembro de 2022

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

Gerado em: 30/09/2022 11:27:37

6 de 7

Gerado em: 30/09/2022 11:27:37

7 de 7

PORTARIA Nº. 723 de 21 de Outubro de 2022

Conceder auxílio-doença a servidora LUCIENE TENORIO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora LUCIENE TENORIO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Matrícula 3896, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 20/10/2022 à 17/01/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 20/10/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de Outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 724 de 21 de Outubro de 2022

Conceder auxílio-doença a servidora **SUZANA FERNANDES DE SIQUEIRA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SUZANA FERNANDES DE SIQUEIRA**, Matrícula 6864, funcionária efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 23/10/2022 à 11/11/2022, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **23/10/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de Outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 725 de 21 de Outubro de 2022

Conceder auxílio-doença a servidora **LUCILENE APARECIDA ROSA DA CRUZ** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LUCILENE APARECIDA ROSA DA CRUZ**, Matrícula 4495, funcionária efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 07/10/2022 à 05/11/2022, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **07/10/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de Outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 726 de 21 de Outubro de 2022

Conceder auxílio-doença a servidora **VALDELICIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **VALDELICIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO**, Matrícula 3719, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 11/10/2022 à 09/12/2022, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **11/10/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de Outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 727 de 21 de Outubro de 2022

Conceder auxílio-doença a servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, Matrícula 5702, funcionária efetiva no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 24/09/2022 à 22/11/2022, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **24/09/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de Outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 728 de 21 de Outubro de 2022

Conceder auxílio-doença a servidora **ALDENIR APARECIDA BONFIM PEREIRA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ALDENIR APARECIDA BONFIM PEREIRA**, Matrícula 3315, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 16/10/2022 à 13/01/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **16/10/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de Outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 729, de 21 de Outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 18 de Outubro de 2022, o servidor público municipal **EDSON DE MACENA OLIVEIRA**, Matrícula 9684, do cargo de Agente Operador Especializados, função de Motorista de Veículos Pesados, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 109.481/2022).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 26 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de Outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 730, de 21 de Outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Assistente de Serviços Organizacionais/Recepcionista para a Secretaria Municipal de Saúde (autos 106.732/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 106.732/2022).

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 730, de 21 de outubro de 2022.

RECEPCIONISTA – Assistente de Serviços Organizacionais – SEDE	Class. Concorrência
BIANCA DENISE WITT AIRES	37

PORTARIA Nº 731, de 21 de Outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Agente de Serviços Especializados para a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (autos 107.533/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 107.533/2022).

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 731, de 21 de outubro de 2022.

Eletricista Predial – Agente de Serviços Especializados – SEDE	Class. Concorrência
CARLOS MAURICIO COSTA DOS SANTOS	02



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 732, de 21 de Outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS**, a partir de 21 de outubro de 2022, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico, Símbolo DAS -111, atribuindo-lhe 80% (oitenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Governadoria Municipal.

Art. 2º Designar **DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS**, Assessor Jurídico, Símbolo DAS -111, a partir de 21 de outubro de 2022, para exercer, sem remuneração e sem prejuízo das atribuições de seu cargo, as funções de Procurador-Geral do Município.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação e a designação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº21/2022
DL Nº 10/2022

A Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, por intermédio de seu presidente, torna público que realizará dispensa de licitação para aquisição de quadros fotográficos visando atender a Resolução nº 02/2021 que "Dispõe sobre a criação da galeria das mulheres vereadoras na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências". Os interessados em concorrer no certame, deverão apresentar suas propostas de valor, acompanhados dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na data compreendida entre os dias 18 e 20 de outubro de 2022. A documentação deverá ser protocolada no prédio da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS das 07h às 13h. O valor máximo admitido para a contratação será de R\$ 17.600 (Dezessete mil e seiscentos reais), conforme disposto no Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018. O termo de referência contendo as especificações dos produtos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Andradina: <https://www.novaandradina.ms.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/dispensas-de-licitacoes-2022/quadros-fotograficos-para-galeria-de-vereadoras/>

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2021

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 80/2021, celebrado com as Empresa TONINHO POÇOS ARTESIANOS LTDA.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de outubro de 2022.

Prof.ª Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Presidente da Câmara

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2021

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 89/2021, celebrado com as Empresas: WILL MOVEIS E BRINQUEDOS EIRELI; M.A. DA SILVA – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; LOANA DE ALMEIDA 964.869.881-34; J.L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de Outubro de 2022.

Prof.ª Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.br>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 063, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **SIMONE RAMOS NOBILE SANTOS**, matrícula nº 370, funcionária Comissionada no cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar (DAS-06), Auxílio Doença, no período de 13/09/2022 a 27/10/2022, com fundamento na Lei complementar 042/2002.

§1º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão do Auxílio Doença da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 21 de Outubro de 2022.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI-PSDB
"DR. LEANDRO"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legisl@novaandradina.ms.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 064, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ROSELI PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 370, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar dos serviços diversos, Auxílio Doença, no período de 13/09/2022 a 03/11/2022, com fundamento na Lei complementar 042/2002.

§1º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão do Auxílio Doença da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 21 de Outubro de 2022.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI-PSDB
"DR. LEANDRO"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legisl@novaandradina.ms.leg.br

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 37/2021

CONTRATO: 37/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: CLÍNICA NEUROLÓGICA NEUROCENTER LTDA

PROCESSO nº: 112/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços médicos para neurologia

DATA: 19/09/2022

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

CLÍNICA NEUROLÓGICA NEUROCENTER LTDA

Contratada



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CREDCIAMENTO 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 216/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral da Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina, Sr. NORBERTO FABRI JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Credenciamento nº 001/2021, Processo Administrativo nº 216/2021, aberto em 01 de dezembro de 2021, cujo objeto: CREDCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços médicos na área de ortopedia como médico auxiliar. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração.

EMPRESAS	ITEM	VALOR DO PLANTÃO
LOBATO E MOREIRA LTDA Profissional: Fábio Lobato Moreira	Serviço de médico auxiliar ortopedia: Plantão Sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas.	R\$ 400,00

Autorizo a expedição da ordem de aquisição do objeto de Credenciamento para que produza os seus legais efeitos.

Nova Andradina - MS, 20 de outubro de 2022

NORBERTO FABRI JÚNIOR
Diretor Geral da FUNSAU-NA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CREDCIAMENTO 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 195/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral da Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina, Sr. NORBERTO FABRI JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Credenciamento nº 008/2020, Processo Administrativo nº 195/2020, aberto em 30 de julho de 2020, cujo objeto: CREDCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços médicos na área de ortopedia e ambulatório de ortopedia. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração.

EMPRESAS	ITEM	VALOR DO PLANTÃO
SERVIMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Profissional: Fábio Lobato Moreira	Serviço de Ortopedia: - plantão sobreaviso (24 horas).	R\$ 1.200,00
SERVIMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Profissional: Fábio Lobato Moreira	Serviço de Ambulatório de Ortopedia: - plantão sobreaviso (24 horas).	R\$ 600,00

Autorizo a expedição da ordem de aquisição do objeto de Credenciamento para que produza os seus legais efeitos.

Nova Andradina - MS, 20 de outubro de 2022

NORBERTO FABRI JÚNIOR
Diretor Geral da FUNSAU-NA